

## INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 008/2023 – DP/DETRAN/PR

Dispõe sobre retorno do pagamento das substituições nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular de cargo em comissão ou função gratificada.

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Artigo 22, inciso I da Lei Federal n.º 9.053/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Comunicado n.º 006/2023 do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/PR, que autoriza o retorno do pagamento das substituições das funções de chefia, a partir de 1º de março de 2023, nos termos do que dispõe os Artigos 70 a 73 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970; e

Considerando que todas as substituições de cargos em comissão ou função de gestão pública, que exerçam a atribuição chefia, serão remuneradas durante afastamentos ou impedimentos legais do titular;

### RESOLVE:

**Art. 1º** As substituições deverão ser realizadas por servidor designado mediante Ato Próprio do Diretor-Presidente, sendo remuneradas no mês subsequente, por todo o período da efetiva substituição.

**Art. 2º** O servidor substituto deverá estar lotado na mesma unidade do titular do cargo; com exceção dos Diretores, Chefe de Gabinete, Assessores (DAS-5), Chefes de Núcleo (DAS-5), Chefes de Unidades (DAS-5), Ouvidoria (DAS-5) e Coordenadorias (DAS-5 e FGP-5).

**Art. 3º** O servidor substituto deverá exercer de fato as funções de quem estiver representando transitoriamente.

**Art. 4º** Os servidores ocupantes de Função Gratificada de Confiança – FCC (Chefe de Divisão, Chefe de Setor ou Supervisor), não poderão ser substituídos, em virtude de afastamentos e/ou impedimentos de seus titulares ou ocupantes, ficando essa atribuição ao chefe imediatamente superior ao titular da função, em conformidade ao que dispõe o Art. 9º da Lei Estadual nº 17.075 de 23 de janeiro de 2012.

**Art. 5º** Casos omissos nesta Instrução Normativa serão tratados pelo Diretor Presidente em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Profissional.

**Art. 6º** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2023

*assinado eletronicamente*  
**Adriano Furtado**  
Diretor-Presidente